



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

LEI Nº 1.433/2002 - SGAP

Dispõe sobre o valor dos vencimentos dos servidores públicos municipais conforme especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal de Cajazeiras **DECRETA**, e eu **SANCIONO** a presente Lei.

Art. 1º - O vencimento básico dos servidores públicos do Município de Cajazeiras (PB), não será inferior ao salário mínimo nacionalmente unificado.

Art. 2º - Revogadas às disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS,
ESTADO DA PARAÍBA, em 20 de NOVEMBRO de 2002.**

**Dr. Carlos Antônio Araújo de Oliveira
Prefeito Municipal**